

ECONOMIA**Portaria n.º 27-A/2016****de 16 de fevereiro**

Considerando que as bases do regime jurídico da revelação e aproveitamento dos recursos geológicos, estabelecidas pela Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, determinam no respetivo artigo 46.º que, nos casos de exploração de águas minerais naturais, deverá ser fixado com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de proteção para garantir a disponibilidade e características da água, bem como condições para uma adequada exploração;

Considerando que o perímetro de proteção abrange três zonas — imediata, intermédia e alargada — em relação às quais os artigos 47.º a 49.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes de exercício de certas atividades;

Considerando que a MINERAQUA PORTUGAL — Exploração e Comercialização de Águas, L.^{da}, titular do contrato de concessão de exploração da água mineral natural n.º HM-17, denominado PISÕES-MOURA, sito no concelho de Moura, distrito de Beja, veio propor, ao abrigo do n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, a revisão do perímetro de proteção, fixado por Portaria n.º 329/2007, de 15 de março, apresentando para o efeito uma proposta fundamentada em estudo hidrogeológico e contendo uma planta topográfica com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada;

Considerando que tal proposta foi aprovada, nos termos do n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março.

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia, e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março e para os efeitos previstos nos artigos 46.º a 49.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente Portaria fixa o perímetro de proteção da água mineral natural a que corresponde o número HM-17 de cadastro e a denominação de PISÕES-MOURA, cujas zonas e respetivos limites se indicam, em coordenadas no sistema PT-TM06 /ETRS89:

Zona Imediata: Delimitada por um círculo de 60 metros de raio na captação CASTELLO 1 e 10 metros de raio na captação CASTELLO 3, cujos centros são definidos pelas seguintes coordenadas:

Captação	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
CASTELLO 1	58 151,190	- 171 031,492
CASTELLO 3	58 425,994	- 170 868,299

Zona Intermédia: Delimitada pelo polígono A-B-C-D, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
A.....	58 182,702	- 170 318,164
B.....	58 812,712	- 171 098,147

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
C.....	58 032,728	- 171 728,158
D.....	57 402,718	- 170 948,174

Zona Alargada: Delimitada pelo polígono C-B-A-E-F-G-H-I, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
C.....	58 032,728	- 171 728,158
B.....	58 812,712	- 171 098,147
A.....	58 182,702	- 170 318,164
E.....	60 202,702	- 170 998,123
F.....	60 902,716	- 172 018,103
G.....	60 722,746	- 173 598,097
H.....	59 742,751	- 173 568,115
I.....	58 602,740	- 172 568,142

Artigo 2.º**Revogação**

É revogada a Portaria n.º 329/2007, publicada no *Diário da República* n.º 53, 2.ª série, de 15 de março.

O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*, em 12 de fevereiro de 2016.

Portaria n.º 27-B/2016**de 16 de fevereiro**

A Portaria n.º 325/2015, de 2 de outubro, procedeu à segunda alteração da Portaria n.º 662/96, de 14 de novembro, alterada pela Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, que no desenvolvimento do Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, definiu as regras relativas à seleção e reconhecimento da entidade nacional e das entidades regionais inspetoras de instalações elétricas e procedeu ao reconhecimento provisório da CERTIEL — Associação Certificadora de Instalações Elétricas como Associação Nacional Inspetora de Instalações Elétricas (ANIIE), com a missão de assegurar a gestão global do controlo das instalações elétricas, a aprovação de projetos e a certificação da exploração de instalações elétricas, sob a supervisão da DGEG.

As alterações preconizadas pela Portaria n.º 325/2015, de 2 de outubro, foram pontuais no sentido de dar cumprimento à Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, que aprovou os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades instaladoras de instalações elétricas de serviço particular (EI), dos técnicos responsáveis pela execução que exercem atividade a título individual, das entidades inspetoras de instalações elétricas de serviço particular (EIIE) e dos técnicos responsáveis pelo projeto e pela exploração das instalações elétricas de serviço particular, uma vez que com a entrada em vigor da referida lei, alteraram-se aspetos relevantes do modelo de inspeção e certificação das instalações elétricas do tipo C, e enquanto não se estabiliza um novo quadro legislativo que efetue o controlo das EI, EIIE, das entidades exploradoras, das entidades formadoras, dos técnicos responsáveis e das instalações elétricas, adequando as normas existentes a esta nova realidade, tendo em conta quer os princípios do Código

do Procedimento Administrativo quer do Código da Contratação Pública.

Neste contexto preconizou-se a seleção da entidade a reconhecer para o exercício das atribuições da ANIIE ou a prorrogação do seu reconhecimento através de procedimento concursal, a promover pela DGEG até 31 de dezembro de 2015, e impôs-se a extensão da duração do período de reconhecimento da CERTIEL como ANIIE até à conclusão do procedimento de seleção.

O estabelecimento do prazo para lançamento do concurso até 31 de dezembro de 2015 foi manifestamente curto face aos procedimentos a que obrigam o Código da Contratação Pública pelo que urge alterar esse mesmo prazo.

Assim:

Ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 272/92, de 3 de dezembro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à terceira alteração da Portaria n.º 662/96, de 14 de novembro, alterada pela Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro e pela Portaria n.º 325/2015, de 2 de outubro, que define as regras relativas à seleção e reconhecimento da entidade nacional inspetora de instalações elétricas (ANIIE).

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 662/96, de 14 de novembro

É alterado o n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I à Portaria n.º 662/96 de 14 de novembro, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

[...]

[...]

3 — O período que estiver a decorrer nos termos da alínea *b*) do n.º 1 mantém-se, para além do termo que lhe corresponda, até à celebração do contrato de adjudicação do procedimento concursal que estiver em curso, ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º, não podendo esta extensão exceder seis meses contados do termo do referido período, prorrogáveis pela DGEG.»

Artigo 3.º

Alteração à Portaria n.º 325/2015 de 2 de outubro

O prazo previsto no artigo 4.º da Portaria n.º 325/2015 de 2 de outubro para a DGEG promover o procedimento concursal é alterado para 31 de março de 2016.

O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*, em 12 de fevereiro de 2016.